

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 218/89 Reautuado em 03.09.91

INTERESSADO : Antônio Carlos Rondon Júnior

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES

RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº :1829/91 APROVADO EM: 20.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM: 11.12.91

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigui solicita a este CONSELHO convalidação dos atos docentes, praticados no decorrer do 1º semestre de 1991, por Antônio Carlos Rondon Júnior cuja indicação para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo as disciplinas "Projetos de Sistemas II" e "Análise de Sistemas II" no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, junto ao Departamento de Informática, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Antônio Carlos Rondon Júnior junto às disciplinas "Projeto de Sistema II" e "Análise de Sistemas" no primeiro semestre do ano letivo de 1991, na Faculdade de Tecnologia de Birigui.

São Paulo, 18 de novembro de 1991

a) Cons Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antonio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG